



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO N. 80/2016 Pregão 15/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA AUTO POSTO FRATERNAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal, a senhora Helena Berto Tomazini Sorroche, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa AUTO POSTO FRATERNAL LTDA, CNPJ: 07.071.768/0001-03, com sede na Rua Miguel River, n. 585, centro, nesta cidade de Alto Alegre/SP, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo n.º 42/2015, PREGÃO: 15/2015, que se regerá pelas disposições, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, obedecidas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de até 7.200 litros de Diesel S10; e de até 3.917 litros de Gasolina, sendo os abastecimentos feitos diretamente na bomba de combustível da contratada, conforme necessidade da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: 2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 22 de novembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, ou até a quantidade prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1 – O valor total estimativo do contrato é de R\$35.505,35 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

3.2 – O valor unitário será o seguinte: Diesel S10: R\$ 3,00 (três reais) por litro; Gasolina: R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos), por litro.

3.3 – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas e fundamentado no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações visando o restabelecimento econômico financeiro do contrato.

3.4 – A CONTRATANTE poderá alterar o total de fornecimento especificado no presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE ENTREGA: 4.1 - A CONTRATANTE, requisitará as quantidades necessárias através de "REQUISIÇÕES" e os abastecimentos ocorrerão diretamente na bomba da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: 5.1 – O pagamento será efetuado para a empresa vencedora do Item após a entrega do objeto e emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, conforme Portaria CAT 173, de 01/09/2009, artigo 1º que altera o artigo 7º, inciso III, da Portaria CAT 162, de 29/12/2008, deverá este ser pago pela tesouraria desta Prefeitura de Alto Alegre/SP, no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento e respectiva nota fiscal, sem qualquer correção monetária.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: Os recursos

necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 11

02 – Poder Executivo

02.02 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

04.122.0002.2.002.01.11000 – Gabinete Prefeito/Dependências

Ficha: 59

02- Poder Executivo

02.05.01 – Assistência ao Idoso

3.3.90.30.01 Material de Consumo

08.241.0008.2.009.01.51000 – Assistência Social

Ficha: 126

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.01 – Assistência a Atenção Básico

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

10.301.0013.2.018.01.31000 – Estratégia Saúde da Família

Ficha: 157

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.02 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

10.302.0014.2.048.1.01.31000 – Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 171

02 – Poder Executivo

02.06 – Saúde

02.06.03 – Vigilância Sanitária

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

10.304.0015.2.020.05.30010 – Vigilância Sanitária

Ficha: 221

02 – Poder Executivo

02.07 – Educação

02.07.03 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

12.361.0019.2.047.01.22000 – Transporte de Alunos

Ficha: 286

02 – Poder Executivo

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

02.09 – Serviços Municipais
02.09.03 – Agricultura
3.3.90.30.01 – Material de Consumo
20.606.0026.2.040.01.11000 – Agricultura

Ficha: 300
02 – Poder Executivo
02.09 – Serviços Municipais
02.09.05 – Serviço de Estrada de Rodagem Municipal
3.3.90.30.01 – Material de Consumo
26.782.0028.2.043.01.11000 – S.E.R.M.

Ficha: 310
02 – Poder Executivo
02.09 – Serviços Municipais
02.09.06 – Lazer e Desporto Amador
3.3.90.30.01 – Material de Consumo
27.812.0029.2.045.01.11000 – Manutenção do Desporto Amador

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se à:

- atividades;
- 7.1 – Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas
 - 7.2 – Fornecer os combustíveis de boa qualidade e dar total garantia;
 - 7.3 – Efetuar as entregas conforme requisições pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES E MULTAS:

8.1 – Pelo implemento total ou parcial do contrato por motivo imputável a CONTRATADA, garantida prévia e ampla defesa, ficará a mesma sujeita as seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE:

- 8.1.1 – Advertência forma;
- 8.1.2 – Retenção de pagamento;
- 8.1.3 – Multas;
- 8.1.4 – Rescisão do contrato;
- 8.1.5 – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.6 – Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Fica estabelecida a seguinte multa, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer fato punível pela CONTRATANTE:

8.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/93 e n. 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO:

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

9.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1 - Paralisação do fornecimento;

10.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato;


10.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizada de todos prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3 - Atendendo a interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento a CONTRATADA dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

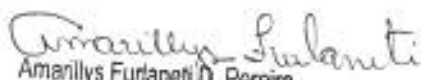
Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.


Prefeitura Municipal de Alto Alegre, 22 de novembro de 2016.


Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal


AUTÓ POSTO FRATERNAL LTDA
Rogério Domingues Rigueti

Testemunhas:


Amarillys Furtaneti D. Pereira
RG 48.282.617-X
Agente de Compras e Licitação


Kelen Melissa F. G. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Juntos fazemos mais e melhor!

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP

CONTRATADA: AUTO POSTO FRATERO LTDA.


CONTRATO Nº: 80/2016

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de até 7.200 litros de Diesel S10; e de até 3.917 l de Gasolina, sendo os abastecimentos feitos diretamente na bomba de combustível da contratada, conforme necessidade da Prefeitura.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alto Alegre, 22 de novembro de 2016


Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal


AUTO POSTO FRATERO LTDA
Rogério Domingues Rigueti


Amanillys Furlanetti D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação


Kelén Melissa F. G. Mota
RG 28.9877.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Justos fazemos mais e melhor!

RESUMO DE COMPRA

OBJETO: Aquisição de combustíveis

PROCESSO: 42/2015

PREGÃO: 15/2015

CONTRATO: 80/2016


EMPRESA: **AUTO POSTO FRATERNAL LTDA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 160.053.690.118
CNPJ: 07.071.768/0001-03
ENDEREÇO: Rua Miguel River, 585
CIDADE: Alto Alegre/SP
CEP: 16.310-000

Setor	DIESEL S10			GASOLINA			Total do Setor
	Litros	unit	Total	Litros	Unit.	Total	
Gabinete			-	797	3,55	2.829,35	2.829,35
Dep. Ass. Idoso	150	3,00	450,00				450,00
Saúde P.S.F.			-	70	3,55	248,50	248,50
Ass. Med. Hosp.	1.980	3,00	5.940,00	2.500	3,55	8.875,00	14.815,00
Vig. Sanitaria			-	350	3,55	1.242,50	1.242,50
Ens. Fundament.	3.203	3,00	9.609,00			-	9.609,00
S.E.R.M.	1.417	3,00	4.251,00			-	4.251,00
Agricultura	450 ¹	3,00	1.350,00				1.350,00
Esporte/Lazer			-	200	3,55	710,00	710,00
TOTAIS	7.200		21.600,00	3.917		13.905,35	35.505,35

Alto Alegre, 22 DE NOVEMBRO DE 2016


Adriano Sperancin Lopes
Dpto. de Compras


Amarillys Furlaneti D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação


Kelen Melissa F. G. Mota
RG 28.9377.596-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000